



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

P A R E C E R

00003229.989.20-7 – Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Lençóis Paulista.

Exercício: 2020.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeito: Anderson Prado de Lima.

Advogados: Rafael Augusto Barbosa de Souza (OAB/SP nº 240.177), Rodrigo Fávoro (OAB/SP nº 224.489), Sílvio Paccola Júnior (OAB/SP nº 206.493) e Jorge Alexandre Langona (OAB/SP nº 249.180).

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. INSUFICIENTE APLICAÇÃO DO FUNDEB. GLOSA DA FISCALIZAÇÃO. ADOÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA EC 119/2012. FALHAS AFASTADAS. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a e. 2ª Câmara, em sessão de 22 de novembro de 2022, em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, relativas ao exercício de 2020.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 25,52%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 97,40%; Aplicação na valorização do Magistério: 67,49%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 44,96%; Aplicação na Saúde: 23,45%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: superávit 6,87%.

Determinou, outrossim, a adoção das medidas cabíveis visando a compensação, no ano de 2023, dos valores que não foram aplicados para alcançar os mínimos obrigatórios no ensino no ano de 2020, nos termos do estabelecido na Emenda Constitucional nº 119, de 28/04/2022.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se, oficie-se conforme determina a Nota de Decisão e enviem-se os autos à Fiscalização para o que couber.

São Paulo, 22 de novembro de 2022.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

ROBSON MARINHO – Relator

gcm